

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Manifesto intenção de recorrer, nos termos do ACÓRDÃO 5847/2018 – 1ª CÂMARA TCU (que determinam a não rejeitar intenção de recurso), contra a decisão de aceite e habilitado do item 01 para a empresa B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04, que ofertou o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, o projetor NÃO ATENDE o Termo de Referência: Não possui conexão Vídeo Composto (RCA) e demais na peça recursal

**Fechar**

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

RECURSO,

A

Fundação Universidade Federal da Grande Dourados  
Coordenadoria de Compras  
Rua João Rosa Góes, 1761 – Vila Progresso em Dourados/MS  
A/C: Setor de Licitações - Pregoeiro (a)

Pregão Eletrônico Nº 96/2023  
Processo Administrativo n. 23005.034176/2022-34

Objeto da licitação: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de projetores multimídia para atender aos blocos A, B, C, D da UFGD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

A empresa JAF Dornelles Filho Comércio de Informática ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.675.029/0001-40, sediada à Quadra CLN 409, Bloco A Sala 113 Parte A – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70.857-510, já qualificada no procedimento licitatório retro mencionado, neste ato por seu representante legal e pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos, respeitosamente vem perante Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que promoveu o aceite e habilitado do item 01, projetor multimídia para a Licitante: B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer que este presente recurso administrativo é tempestivo, com base na intenção de interposição manifestada ao final da fase de habilitação do referido Pregão Eletrônico Nº 96/2023.

A presente peça é o meio devido no âmbito licitatório, permitindo a ampla defesa, do contraditório, sendo utilizada como forma de obter uma reparação em decisão antes proferida, devendo ser acolhido e apurado pela autoridade competente.

#### II – Da descrição do item 01, projetor multimídia conforme Termo de Referência:

Descrição do item 01 “Projetor Multimídia”

Projetor multimídia com capacidade de luminosidade de no mínimo 3.500 ANSI lumens em cor e no mínimo 3.500 ANSI lumens em branco; sistema de projeção DLP, 3LCD ou superior; resolução nativa WXGA (1280 x 800) ou superior; resolução suportada: VGA (640x480) até 1920x1200 (WUXGA); formato de exibição 4:3 (nativo) e 16:9 (suportado); tamanho de tela mínimo de 30” a 60” e o máximo de 300”; contraste de no mínimo 15.000:1; lâmpada com vida útil normal mínima de 4.000 (quatro mil) horas; interface de entrada: 2 entradas HDMI (Video, Áudio, hdcp), PC áudio (Stereo mini jack), Vídeo Composto (RCA); interface de saída: PC Áudio (Stereo mini jack); deve possuir, ao menos, os seguintes acessórios: controle remoto; cabo de alimentação; trava de segurança; manual do usuário em português; garantia mínima de 1 ano.

#### III – Do projetor ofertado pela licitante B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04, para o item 01, projetor multimídia:

O projetor multimídia ofertado pela licitante B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04, foi o projetor marca BENQ, Modelo: MW550

#### IV – Do não atendimento integral ao mínimo exigido no Termo de Referência:

Ponto que o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, não atende o mínimo exigido no Termo de Referência: Não possui Conexão de Vídeo Composto (RCA), ponto que não foi questionado por nenhum licitante dentro do prazo no site Comprasnet,

Obs: Ponto que pode ser verificado no catálogo do projetor anexado junto com a proposta no sistema Comprasnet.

#### V – Da revisão:

Solicitamos que seja revisado pela parte técnica da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, e constatado que o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, ofertado pela empresa B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04, não atende o mínimo exigido no Termo de Referência no que sempre é exigido: “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade.

Certos de que nosso recurso será aceite mediante as informações devidamente informadas e comprovadas, finalizamos nosso recurso.

Grato

JAF Dornelles Filho Comércio de Informática ME  
CNPJ sob o nº 15.675.029/0001-40

**Fechar**

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO:

RECURSO,

A

Fundação Universidade Federal da Grande Dourados  
Coordenadoria de Compras  
Rua João Rosa Góes, 1761 – Vila Progresso em Dourados/MS  
A/C: Setor de Licitações - Pregoeiro (a)

Pregão Eletrônico Nº 96/2023  
Processo Administrativo n. 23005.034176/2022-34

Objeto da licitação: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de projetores multimídia para atender aos blocos A, B, C, D da UFGD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

A empresa JAF Dornelles Filho Comércio de Informática ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.675.029/0001-40, sediada à Quadra CLN 409, Bloco A Sala 113 Parte A – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70.857-510, já qualificada no procedimento licitatório retro mencionado, neste ato por seu representante legal e pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos, respeitosamente vem perante Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que promoveu o aceite e habilitado do item 03, projetor multimídia para a Licitante: B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer que este presente recurso administrativo é tempestivo, com base na intenção de interposição manifestada ao final da fase de habilitação do referido Pregão Eletrônico Nº 96/2023.

A presente peça é o meio devido no âmbito licitatório, permitindo a ampla defesa, do contraditório, sendo utilizada como forma de obter uma reparação em decisão antes proferida, devendo ser acolhido e apurado pela autoridade competente.

#### II – Da descrição do item 03, projetor multimídia conforme Termo de Referência:

Descrição do item 03 "Projetor Multimídia"

Projetor multimídia com capacidade de luminosidade de no mínimo 3.500 ANSI lumens em cor e no mínimo 3.500 ANSI lumens em branco; sistema de projeção DLP, 3LCD ou superior; resolução nativa WXGA (1280 x 800) ou superior; resolução suportada: VGA (640x480) até 1920x1200 (WUXGA); formato de exibição 4:3 (nativo) e 16:9 (suportado); tamanho de tela mínimo de 30" a 60" e o máximo de 300"; contraste de no mínimo 15.000:1; lâmpada com vida útil normal mínima de 4.000 (quatro mil) horas; interface de entrada: 2 entradas HDMI (Video, Áudio, hdcp), PC áudio (Stereo mini jack), Vídeo Composto (RCA); interface de saída: PC Áudio (Stereo mini jack); deve possuir, ao menos, os seguintes acessórios: controle remoto; cabo de alimentação; trava de segurança; manual do usuário em português; garantia mínima de 1 ano.

III – Do projetor ofertado pela licitante B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04, para o item 03, projetor multimídia:

O projetor multimídia ofertado pela licitante B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04, foi o projetor marca BENQ, Modelo: MW550

IV – Do não atendimento integral ao mínimo exigido no Termo de Referência:

Ponto que o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, não atende o mínimo exigido no Termo de Referência: Não possui Conexão de Vídeo Composto (RCA), ponto que não foi questionado por nenhum licitante dentro do prazo no site Comprasnet,

Obs: Ponto que pode ser verificado no catálogo do projetor anexado junto com a proposta no sistema Comprasnet.

V – Da revisão:

Solicitamos que seja revisado pela parte técnica da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, e constatado que o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, ofertado pela empresa B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04, não atende o mínimo exigido no Termo de Referência no que sempre é exigido: "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".

Certos de que nosso recurso será aceito mediante as informações devidamente informadas e comprovadas, finalizamos nosso recurso.

Grato

JAF Dornelles Filho Comércio de Informática ME  
CNPJ sob o nº 15.675.029/0001-40

Fechar

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO:

RECURSO,

A

Fundação Universidade Federal da Grande Dourados  
Coordenadoria de Compras  
Rua João Rosa Góes, 1761 – Vila Progresso em Dourados/MS  
A/C: Setor de Licitações - Pregoeiro (a)

Pregão Eletrônico Nº 96/2023  
Processo Administrativo n. 23005.034176/2022-34

Objeto da licitação: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de projetores multimídia para atender aos blocos A, B, C, D da UFGD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

A empresa JAF Dornelles Filho Comércio de Informática ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.675.029/0001-40, sediada à Quadra CLN 409, Bloco A Sala 113 Parte A – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70.857-510, já qualificada no procedimento licitatório retro mencionado, neste ato por seu representante legal e pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos, respeitosamente vem perante Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que promoveu o aceite e habilitado do item 04, projetor multimídia para a Licitante: B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer que este presente recurso administrativo é tempestivo, com base na intenção de interposição manifestada ao final da fase de habilitação do referido Pregão Eletrônico Nº 96/2023.

A presente peça é o meio devido no âmbito licitatório, permitindo a ampla defesa, do contraditório, sendo utilizada como forma de obter uma reparação em decisão antes proferida, devendo ser acolhido e apurado pela autoridade competente.

#### II – Da descrição do item 04, projetor multimídia conforme Termo de Referência:

Descrição do item 04 "Projetor Multimídia"

Projetor multimídia com capacidade de luminosidade de no mínimo 3.500 ANSI lumens em cor e no mínimo 3.500 ANSI lumens em branco; sistema de projeção DLP, 3LCD ou superior; resolução nativa WXGA (1280 x 800) ou superior; resolução suportada: VGA (640x480) até 1920x1200 (WUXGA); formato de exibição 4:3 (nativo) e 16:9 (suportado); tamanho de tela mínimo de 30" a 60" e o máximo de 300"; contraste de no mínimo 15.000:1; lâmpada com vida útil normal mínima de 4.000 (quatro mil) horas; interface de entrada: 2 entradas HDMI (Video, Áudio, hdcp), PC áudio (Stereo mini jack), Vídeo Composto (RCA); interface de saída: PC Áudio (Stereo mini jack); deve possuir, ao menos, os seguintes acessórios: controle remoto; cabo de alimentação; trava de segurança; manual do usuário em português; garantia mínima de 1 ano.

III – Do projetor ofertado pela licitante B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04, para o item 04, projetor multimídia:

O projetor multimídia ofertado pela licitante B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04, foi o projetor marca BENQ, Modelo: MW550

IV – Do não atendimento integral ao mínimo exigido no Termo de Referência:

Ponto que o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, não atende o mínimo exigido no Termo de Referência: Não possui Conexão de Vídeo Composto (RCA), ponto que não foi questionado por nenhum licitante dentro do prazo no site Comprasnet,

Obs: Ponto que pode ser verificado no catálogo do projetor anexado junto com a proposta no sistema Comprasnet.

V – Da revisão:

Solicitamos que seja revisado pela parte técnica da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, e constatado que o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, ofertado pela empresa B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04, não atende o mínimo exigido no Termo de Referência no que sempre é exigido: "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".

Certos de que nosso recurso será aceito mediante as informações devidamente informadas e comprovadas, finalizamos nosso recurso.

Grato

JAF Dornelles Filho Comércio de Informática ME  
CNPJ sob o nº 15.675.029/0001-40

Fechar

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO:

RECURSO,

A

Fundação Universidade Federal da Grande Dourados  
Coordenadoria de Compras  
Rua João Rosa Góes, 1761 – Vila Progresso em Dourados/MS  
A/C: Setor de Licitações - Pregoeiro (a)

Pregão Eletrônico Nº 96/2023  
Processo Administrativo n. 23005.034176/2022-34

Objeto da licitação: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de projetores multimídia para atender aos blocos A, B, C, D da UFGD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

A empresa JAF Dornelles Filho Comércio de Informática ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.675.029/0001-40, sediada à Quadra CLN 409, Bloco A Sala 113 Parte A – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70.857-510, já qualificada no procedimento licitatório retro mencionado, neste ato por seu representante legal e pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos, respeitosamente vem perante Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que promoveu o aceite e habilitado do item 05, projetor multimídia para a Licitante: B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer que este presente recurso administrativo é tempestivo, com base na intenção de interposição manifestada ao final da fase de habilitação do referido Pregão Eletrônico Nº 96/2023.

A presente peça é o meio devido no âmbito licitatório, permitindo a ampla defesa, do contraditório, sendo utilizada como forma de obter uma reparação em decisão antes proferida, devendo ser acolhido e apurado pela autoridade competente.

#### II – Da descrição do item 05, projetor multimídia conforme Termo de Referência:

Descrição do item 05 "Projetor Multimídia"

Projetor multimídia com capacidade de luminosidade de no mínimo 3.500 ANSI lumens em cor e no mínimo 3.500 ANSI lumens em branco; sistema de projeção DLP, 3LCD ou superior; resolução nativa WXGA (1280 x 800) ou superior; resolução suportada: VGA (640x480) até 1920x1200 (WUXGA); formato de exibição 4:3 (nativo) e 16:9 (suportado); tamanho de tela mínimo de 30" a 60" e o máximo de 300"; contraste de no mínimo 15.000:1; lâmpada com vida útil normal mínima de 4.000 (quatro mil) horas; interface de entrada: 2 entradas HDMI (Video, Áudio, hdcp), PC áudio (Stereo mini jack), Vídeo Composto (RCA); interface de saída: PC Áudio (Stereo mini jack); deve possuir, ao menos, os seguintes acessórios: controle remoto; cabo de alimentação; trava de segurança; manual do usuário em português; garantia mínima de 1 ano.

III – Do projetor ofertado pela licitante B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04, para o item 05, projetor multimídia:

O projetor multimídia ofertado pela licitante B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04, foi o projetor marca BENQ, Modelo: MW550

IV – Do não atendimento integral ao mínimo exigido no Termo de Referência:

Ponto que o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, não atende o mínimo exigido no Termo de Referência: Não possui Conexão de Vídeo Composto (RCA), ponto que não foi questionado por nenhum licitante dentro do prazo no site Comprasnet,

Obs: Ponto que pode ser verificado no catálogo do projetor anexado junto com a proposta no sistema Comprasnet.

V – Da revisão:

Solicitamos que seja revisado pela parte técnica da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, e constatado que o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, ofertado pela empresa B3M DATA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 33.751.367/0001-04, não atende o mínimo exigido no Termo de Referência no que sempre é exigido: "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".

Certos de que nosso recurso será aceito mediante as informações devidamente informadas e comprovadas, finalizamos nosso recurso.

Grato

JAF Dornelles Filho Comércio de Informática ME  
CNPJ sob o nº 15.675.029/0001-40

Fechar

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

À UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
Pregão Eletrônico 96/2022 (SRP)

Ilmo. Sr. Autoridade Superior Competente.

B3M DATA Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.367/0001-04, com sede em Campinas-SP, Rua Adelaide Daniel de Almeida, 140 Conj 111 – Torre Roma, CEP 13080-661, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar CONTRA RAZÕES com fulcro, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

A licitante J.A.F. DORNELLES FILHO COMERCIO DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ 15.675.029/0001-40, doravante chamada recorrente, apresentou peça recursal manifestando-se contra a nossa proposta para os itens 1, 3, 4 e 5 do pregão em epígrafe.

A recorrente alega que:

Para os itens 1, 3, 4 e 5: "Ponto que o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, não atende o mínimo exigido no Termo de Referência: Não possui Conexão de Vídeo Composto (RCA), ponto que não foi questionado por nenhum licitante dentro do prazo no site Comprasnet".

Pois bem, já nos causa estranheza logo de cara esse recurso, pois não cotamos o projetor Benq MW550 e sim o MX550 para os itens 3 e 5, o que demonstra que a recorrente sequer leu a proposta e que o caráter desse recurso tem indício de caráter meramente protelatório, com vistas atumultuar e atrasar o pregão conforme ficará demonstrado logo adiante.

É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

Como ensina Hely Lopes Meirelles :

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." – realces nossos.

Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles :

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu." – realces nossos.

Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

Ao ser publicado o edital, em seu Termo de Referência, para o Itens 1, 3, 4 e 5 exigia a seguinte especificação técnica:

Itens 1 e 4:

"PROJETOR MULTIMÍDIA - Projetor multimídia com capacidade de luminosidade de no mínimo 3.500 ANSI lumens em cor e no mínimo 3.500 ANSI lumens em branco; sistema de projeção DLP, 3LCD ou superior; resolução nativa WXGA (1280 x 800) ou superior; resolução suportada: VGA (640x480) até 1920x1200 (WUXGA); formato de exibição 4:3 (nativo) e 16:9 (suportado); tamanho de tela mínimo de 30" a 60" e o máximo de 300"; contraste de no mínimo 15.000:1; lâmpada com vida útil normal mínima de 4.000 (quatro mil) horas; interface de entrada: 2 entradas HDMI (Video, Áudio, hdcp), PC áudio (Stereo mini jack), Video Composto (RCA); interface de saída: PC Áudio (Stereo mini jack); deve possuir, ao menos, os seguintes acessórios: controle remoto; cabo de alimentação; trava de segurança; manual do usuário em português; garantia mínima de 1 ano"

Itens 3 e 5:

"PROJETOR MULTIMÍDIA - Projetor multimídia com capacidade de luminosidade de no mínimo 3.500 ANSI lumens em cor e no mínimo 3.500 ANSI lumens em branco; sistema de projeção DLP, 3LCD ou superior; resolução nativa XGA (1024 X 768); formato de exibição 4:3 (nativo) e 16:9 (suportado); tamanho de tela mínimo de 30" a 60" e o máximo de 300"; contraste de no mínimo 15.000:1; lâmpada com vida útil normal mínima de 4.000 (quatro mil) horas; interface de entrada: entrada HDMI (Video, Áudio, hdcp), PC áudio (Stereo mini jack), Video Composto (RCA); interface de saída: PC Áudio (Stereo mini jack); deve possuir, ao menos, os seguintes acessórios: controle remoto; cabo de alimentação; trava de segurança; manual do usuário em português; garantia mínima de 1 ano."

De acordo com nossa proposta anexado ao Comprasnet, foram ofertados os seguintes equipamentos:

- Para os itens 1 e 4: Marca Benq modelo MW550
- Para os itens 3 e 5: Marca Benq modelo MX550

A Porta Vídeo Composto RCA pode ser observada nas seguintes páginas do manual do fabricante (que é o mesmo

manual para os modelos MW550 e MX550) anexado junto à proposta:

1 – Página 8 do manual, imagem com o diagrama de portas e conexões, a porta de Vídeo Composto RCA é a porta indicada pelo número 17.

2 – Página 44 do manual, em "Input Terminals" há a indicação CLARA de "Video RCA Jack x 1", ou seja, mostra claramente que os modelos MW550 e MX550 possuem uma porta Video Composto RCA conforme determina o termo técnico de referência.

Não obstante enviamos também por e-mail ao pregoeiro um e-mail com a imagem da traseira do projetor mostrando a presença da porta Video Composto RCA no projetor e questionando justamente o caráter protelatório do recurso colocado pela recorrente, e, não à toa, o pregoeiro aceitou a intenção de recurso alertando a recorrente que o faria, mas que iria punir a recorrente caso o recurso fosse protelatório, há indícios disso e há a necessidade de se apurar, conforme havíamos alertado o pregoeiro anteriormente.

Bastava portanto LER o manual, algo que certamente a comissão técnica o fez, certamente a recorrente o fez, há portanto que se averiguar a razão pela qual colocou recurso alegando algo inverídico e cujo manual mostrava o contrário.

Vale lembrar que perturbar o processo licitatório com vistas a atrasá-lo com recursos protelatórios pode ser considerado crime conforme tipificado abaixo:

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

A perturbação de processo licitatório, como se nota, é um delito bastante simples e abrangente, que consiste em atuar para impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato de um processo licitatório. E, do mesmo modo que ocorre com os artigos 337-E, 337-F, 337-G e 337-H, as penas aplicáveis ao referido crime (privativa de liberdade e multa) são cumulativas.

A título de comparação, no que tange à conduta descrita, esta encontra bastante similaridade com a antiga previsão do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, revogado pela Lei nº 14.133/2021, de modo que os seus preceitos primários são idênticos.

Senão vejamos:

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Há que se ressaltar que a única diferença entre os dois dispositivos reside em seu preceito secundário, ou seja, nas penas que lhes foram estipuladas. A pena da conduta de "impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório", mantida pelo artigo 337-I do Código Penal, passou de "detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa" para a pena de "detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa". Dessa forma, considerando o flagrante caso de novatio legis in pejus, em que a pena máxima foi aumentada, esse é um preceito secundário que só se aplica aos delitos cometidos após o início da vigência da Nova Lei de Licitações.

Fora isso, sendo a pena mínima de de 6 (seis) meses, neste caso, poderá haver a suspensão condicional do processo, cujas regras de cabimento estão previstas no artigo 89 da Lei nº 9.099/95. E, ainda, caberá a conversão da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direitos, desde que ocorra o preenchimento das condições previstas no artigo 44 do Código Penal.

Ademais, caberá também a realização de acordo de não persecução penal (ANPP) introduzido pela Lei nº 13.964/2019 (artigo 28-A do Código de Processo Penal).

O crime em questão deve ser considerado material, consumando-se quando há o efetivo impedimento ou fraude de qualquer ato de processo licitatório (admitindo-se, portanto, a tentativa). Porém, há parte da doutrina que entende que tal crime, na modalidade de "perturbar", seria um delito de mera conduta, o que dificulta a ocorrência da tentativa.

Importante saber, também, que, assim como ocorria com o tipo penal trazido pelo antigo artigo 93 da Lei nº 8.666/93, a perturbação do processo licitatório, previsto no artigo 337-I do Código Penal, é crime comum, e que, portanto, pode ser praticado por qualquer indivíduo, inclusive por funcionário público. Em outras palavras, não há exigência de qualidade específica do seu sujeito ativo.

Por fim, o crime de perturbação do processo licitatório é doloso, sem previsão de modalidade culposa e sem exigência de elemento subjetivo especial do tipo.

Desta forma, amparada nas legislações que norteiam o procedimento de licitação, na doutrina majoritária, e nas informações disponibilizadas por nós demonstrando a incoerência do recurso ofertado pela licitante J.A.F. DORNELLES FILHO COMERCIO DE INFORMATICA, a recorrida respeitosamente,

Pede:

- a) Que esta peça recursal seja direcionada a Autoridade Superior Competente .
- b) Seja indeferido o recurso da licitante recorrente.
- c) Sejamos declarados vencedores do processo por apresentar a oferta mais vantajosa e que ATENDE PLENAMENTE aos requisitos mínimos estipulados pelo edital.

Nestes termos pede-se deferimento

B3M Data Informática Ltda  
Campinas, 23 de fevereiro de 2023.

**Fechar**

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 96/2023

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, inscrita no CNPJ sob o n 07.775.601/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, Dourados-MS, vem, dentro do prazo legal, DECIDIR o recurso administrativo apresentado pela empresa J.A.F. DORNELLES FILHO COMERCIO DE INFORMATICA, CNPJ 15.675.029/0001-40, contra o ato de aceitação da proposta para os itens 01, 03, 04 e 05 do PE 96/2023, pelos motivos apontados adiante.

A sessão pública do pregão eletrônico nº 96/2023, visando a aquisição de projetores multimídia para atender aos blocos A, B, C, D da UFGD, foi aberta na data de 02/02/2023 às 09h00 min (horário de Brasília), conforme consta na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, disponível no Comprasgov.

Encerrada a fase de lances e de negociação do respectivo pregão, foi iniciada a fase de negociação e convocação para envio de anexo, sendo concluída toda a análise e habilitação das propostas somente no dia 13/02/2023, momento que, conforme estabelece a legislação pertinente, foi concedido prazo para apresentação de intenção de recurso, quando então a empresa J.A.F. DORNELLES FILHO COMERCIO DE INFORMATICA registrou em sistema intenção de recurso administrativo, contra a decisão deste pregoeiro quanto a aceitação da proposta da empresa B3M DATA INFORMATICA LTDA, para os itens alegando 01, 03, 04 e 05 informando "Manifesto intenção de recorrer, nos termos do ACÓRDÃO 5847/2018 - 1ª CÂMARA TCU (que determinam a não rejeitar intenção de recurso), contra a decisão de aceito e habilitado do item 01 para a empresa B3M DATA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 33.751.367/0001-04, que ofertou o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, o projetor NÃO ATENDE o Termo de Referência: Não possui conexão Vídeo Composto (RCA) e demais na peça recursal " para cada um deles.

Aceita as intenções de recurso foram informados em sistema os prazos para apresentação das Razões e Contrarrazões Recursais.

Consta em Edital que os referidos itens, objetos do recuso, possuem as seguintes especificações:

- Item 01: PROJETOR MULTIMIDIA - Projetor multimídia com capacidade de luminosidade de no mínimo 3.500 ANSI lumens em cor e no mínimo 3.500 ANSI lumens em branco; sistema de projeção DLP, 3LCD ou superior; resolução nativa WXGA (1280 x 800) ou superior; resolução suportada: VGA (640x480) até 1920x1200 (WUXGA); formato de exibição 4:3 (nativo) e 16:9 (suportado); tamanho de tela mínimo de 30" a 60" e o máximo de 300"; contraste de no mínimo 15.000:1; lâmpada com vida útil normal mínima de 4.000 (quatro mil) horas; interface de entrada: 2 entradas HDMI (Video, Áudio, hdcp), PC áudio (Stereo mini jack), Video Composto (RCA); interface de saída: PC Áudio (Stereo mini jack); deve possuir, ao menos, os seguintes acessórios: controle remoto; cabo de alimentação; trava de segurança; manual do usuário em português; garantia mínima de 1 ano.
- Item 03: PROJETOR MULTIMIDIA - Projetor multimídia com capacidade de luminosidade de no mínimo 3.500 ANSI lumens em cor e no mínimo 3.500 ANSI lumens em branco; sistema de projeção DLP, 3LCD ou superior; resolução nativa XGA (1024 X 768); formato de exibição 4:3 (nativo) e 16:9 (suportado); tamanho de tela mínimo de 30" a 60" e o máximo de 300"; contraste de no mínimo 15.000:1; lâmpada com vida útil normal mínima de 4.000 (quatro mil) horas; interface de entrada: entrada HDMI (Video, Áudio, hdcp), PC áudio (Stereo mini jack), Video Composto (RCA); interface de saída: PC Áudio (Stereo mini jack); deve possuir, ao menos, os seguintes acessórios: controle remoto; cabo de alimentação; trava de segurança; manual do usuário em português; garantia mínima de 1 ano. (COTA 25% ME/EPP)
- Item 04: PROJETOR MULTIMIDIA - Projetor multimídia com capacidade de luminosidade de no mínimo 3.500 ANSI lumens em cor e no mínimo 3.500 ANSI lumens em branco; sistema de projeção DLP, 3LCD ou superior; resolução nativa WXGA (1280 x 800) ou superior; resolução suportada: VGA (640x480) até 1920x1200 (WUXGA); formato de exibição 4:3 (nativo) e 16:9 (suportado); tamanho de tela mínimo de 30" a 60" e o máximo de 300"; contraste de no mínimo 15.000:1; lâmpada com vida útil normal mínima de 4.000 (quatro mil) horas; interface de entrada: entrada HDMI (Video, Áudio, hdcp), PC áudio (Stereo mini jack), Video Composto (RCA); interface de saída: PC Áudio (Stereo mini jack); deve possuir, ao menos, os seguintes acessórios: controle remoto; cabo de alimentação; trava de segurança; manual do usuário em português; garantia mínima de 1 ano. (COTA 25% ME/EPP)
- Item 05: PROJETOR MULTIMIDIA - Projetor multimídia com capacidade de luminosidade de no mínimo 3.500 ANSI lumens em cor e no mínimo 3.500 ANSI lumens em branco; sistema de projeção DLP, 3LCD ou superior; resolução nativa XGA (1024 X 768); formato de exibição 4:3 (nativo) e 16:9 (suportado); tamanho de tela mínimo de 30" a 60" e o máximo de 300"; contraste de no mínimo 15.000:1; lâmpada com vida útil normal mínima de 4.000 (quatro mil) horas; interface de entrada: entrada HDMI (Video, Áudio, hdcp), PC áudio (Stereo mini jack), Video Composto (RCA); interface de saída: PC Áudio (Stereo mini jack); deve possuir, ao menos, os seguintes acessórios: controle remoto; cabo de alimentação; trava de segurança; manual do usuário em português; garantia mínima de 1 ano. (COTA 25% ME/EPP)

Realizadas as respectivas explanações, passemos então para a apresentação resumida do Recurso e posteriormente ao resumo das contrarrazões, para só então, apresentarmos nossa análise e decisão.

#### 1. Do Recurso Apresentado pela RECORRENTE

Em síntese o recurso apresentado para todos os itens em questão, apontou contra a decisão que promoveu o aceito e habilitado dos itens 01, 03, 04 e 05, dos projetores ofertado pela licitante B3M DATA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 33.751.367/0001-04. Alegando que o projetor multimídia ofertado pela licitante B3M DATA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 33.751.367/0001-04, foi o projetor marca BENQ, Modelo: MW550 e portanto Do não atendimento integral ao mínimo exigido no Termo de Referência, concluiu que o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, não atende o mínimo exigido no Termo de Referência: Não possui Conexão de Vídeo Composto (RCA) e ainda, finalizou com o pedido de que: seja revisado pela parte técnica da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, e constatado que o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, ofertado pela empresa B3M DATA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 33.751.367/0001-04, não atende o mínimo exigido no Termo de Referência no que sempre é exigido: "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade.

#### 2. Contrarrazão de Recurso

Por sua vez, a recorrida apresentou as contrarrazões que, em síntese, primeiramente afirma que "não cotamos o projetor Benq MW550 e sim o MX550 para os itens 3 e 5, o que demonstra que a recorrente sequer leu a proposta e



que o caráter desse recurso tem indício de caráter meramente protelatório". O descritivo constante em sua proposta, informando que foram ofertados os seguintes equipamentos: Para os itens 1 e 4: Marca Benq modelo MW550 e Para os itens 3 e 5: Marca Benq modelo MX550 e portanto atende completamente os descritivos dos itens, pois, "A Porta Vídeo Composto RCA pode ser observada nas seguintes páginas do manual do fabricante (que é o mesmo manual para os modelos MW550 e MX550) anexado junto à proposta: Página 8 do manual, imagem com o diagrama de portas e conexões, a porta de Vídeo Composto RCA é a porta indicada pelo número 17 Página 44 do manual, em "Input Terminals" há a indicação CLARA de "Vídeo RCA Jack x 1", ou seja, mostra claramente que os modelos MW550 e MX550 possuem uma porta Vídeo Composto RCA conforme determina o termo técnico de referência.". e finalizou pedindo que "a) Que esta peça recursal seja direcionada a Autoridade Superior Competente. b) Seja indeferido o recurso da licitante recorrente. c) Sejamos declarados vencedores do processo por apresentar a oferta mais vantajosa e que ATENDE PLENAMENTE aos requisitos mínimos estipulados pelo edital".

### 3. CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO

Após análise dos fatos apontados pela empresa recorrente, bem como os apontamentos da recorrida, a equipe de pregoeiros passou para a análise das alegações e documentação referente o certame em questão, de onde podemos verificar os seguintes fatos:

Pelo que podemos verificar a recorrente alega que o produto ofertado pela empresa B3M DATA INFORMATICA LTDA não atende as especificações técnicas dos itens 01,03,04 e 05, no tocante que o projetor marca BENQ, Modelo: MW550, não atende o mínimo exigido no Termo de Referência por não possuir Conexão de Vídeo Composto (RCA).

Verificamos ainda que além das alegações no referido recurso, a recorrente não apresentou nenhuma fato que pudesse evidenciar que os produtos aceitos para os itens em questão não cumprem os requisitos do Edital.

Já a recorrida, alegou que seus produtos estão em conformidade com o Edital, reiterando o atendimento das especificações e ainda citou as páginas do manual do fabricante onde pode ser observada a Porta Vídeo Composto RCA. Do instrumento convocatório podemos verificar que para ambos os itens foi exigido entrada Vídeo Composto (RCA).

Da proposta apresentada pela recorrida verificamos que ela ofertou os produtos modelo MW550 para os itens 01 e 04 e modelo MX 550 para os itens 03 e 05. Sendo que ambos os produtos estão especificados no mesmo catálogo técnico do fabricante anexado junto a proposta e consta o atendimento da referida especificação.

Salientamos que previamente a aceitação dos itens, foram realizadas diligências em sítios eletrônicos especializados para averiguação das especificações dos produtos ofertados momento em que foram constatados o cumprimento das exigências dos especificações dos itens exigidas no referido certame.

Assim, com as devidas considerações, passamos para a análise do mérito.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos, consideramos que o Edital deste certame não deixou de possuir os critérios objetivos relevantes para o bom julgamento das propostas e que a proposta declarada vencedora pelo pregoeiro foi julgada de forma isonômica, conforme os critérios objetivos previamente estabelecidos e previamente aceitos por todos os participantes do certame, pois, se quer houve algum pedido de impugnação do edital deste pregão; e assim, não cabendo em nenhum momento alegações de desrespeito a legislação e muito menos a Lei de Licitações.

Por fim, face às razões, contrarrazões e considerações apresentadas acima, e por se tratar de recurso tempestivo, tenho por decisão receber o recurso administrativo apresentado pela empresa J.A.F. DORNELLES FILHO COMERCIO DE INFORMATICA e no mérito DECIDIR pela sua IMPROCEDÊNCIA, devido as razões recursais não terem, até o presente momento, fundamentação suficiente para invalidar documentação ou atos deste certame e ainda, conforme o item 23.6 do Edital, as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e de forma a não comprometer o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

Assim, devido ao recurso julgado improcedente, este Pregoeiro com base nas disposições do inciso IV do Art. 13 da Lei 10.024/2019, ENCAMINHA o presente processo para análise e decisão por parte da Autoridade Competente.

Dourados, 27 de fevereiro de 2023.

Juliana Clara Simioni Wietholter  
Pregoeira

**Fechar**

## Pregão/Concorrência Eletrônica

---

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

---

**DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

Analizadas as razões apresentadas pela Recorrente e com base nas informações prestadas pelo Pregoeiro, na forma da legislação vigente ao Recurso Interposto julgo por improcedente e mantenho a decisão do pregoeiro.

Fechar